



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

---

LEI 1.187/2021.

“Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Lúpus e dispõe sobre a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discoide (LED)”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Água Clara/MS, como Dia Municipal de Conscientização do Lúpus em todas as suas manifestações, o dia 10 de maio de cada ano, sendo intitulado o referido mês como “Maio Roxo”, dispondo também sobre a “Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discoide (LED)”.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Proteção ao Paciente com Lúpus terá como objetivo desenvolver ações voltadas à manutenção da saúde dos pacientes lúpicos através de ações de:

I – atenção integral ao paciente com Lúpus, ficando a cargo do poder executivo verificar as políticas de saúde, tais como fornecimento de medicamentos e exames;

II – campanhas de publicidade e educação continuadas dirigidas à sociedade e profissionais de saúde, versando, principalmente, sobre:

a) características da doença e sua sintomatologia;

b) medidas de proteção, tratamento e prevenção de sequelas.

III – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas científicas sobre a doença;

IV – vigilância epidemiológica;

V – promoção de parcerias com órgãos públicos, empresas da iniciativa privada e entidades do terceiro setor da sociedade civil para trabalhos conjuntos de prevenção e informação sobre a enfermidade;

VI – informação sobre as precauções a serem tomadas pelos portadores da doença;

VII – orientação psicológica e suporte para portadores e familiares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

VIII – tratamento médico adequado;

IX – detecção do índice de incidência da moléstia no município.

**Art. 3º** - As ações a serem desenvolvidas poderão ser realizadas, a critério dos órgãos responsáveis, na forma de orientação, capacitação e educação continuada sobre a doença e suas intercorrências, para profissionais de saúde, especialmente os que atuam em unidades de atendimento.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar dentro da sua estrutura, atendimento especializado da patologia Lúpus, preferencialmente com profissionais de reumatologia para atender os pacientes com Lúpus Eritematoso Sistêmico e dermatologia para atender os pacientes com Lúpus Eritematoso Discoide.

**Art. 5º** - Os pacientes portadores da doença poderão ser encaminhados, sempre que possível, para acompanhamento com psicólogos, oftalmologistas, nefrologistas, cardiologistas, pneumologistas e dentistas quando necessário;

**Art. 6º** - Ao Poder Executivo caberá, dentro de suas possibilidades, a execução dos objetivos desta lei, proporcionar aos pacientes lúpicos, acesso a exames para diagnóstico, fornecimento de medicamentos, necessários ao controle da doença, tais como os imunossuppressores, bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível, propiciando acesso a todos os portadores do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lúpus Eritematoso Discoide (LED) do município.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**Gerolina da Silva Alves**  
Prefeita Municipal





Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 185/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2021.

ANO I

Gerolinda da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza - Secretária Municipal de Saúde

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Alessandra Leticia Vazquez de Souza - Controladora Geral do Município  
Ouvidor Geral do Município

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA  
TAMAZATO DA  
SILVA 60961481153

Assinado de forma digital por ANDREA  
DE SOUZA TAMAZATO DA  
SILVA 60961481153  
Data: 2021.08.23 11:19:42 -03:00

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

Lei nº .....1187/2021  
Decreto GAB/PGM nº ..... 084/2021  
Portaria nº..... 507/2021  
Adjudicação e Resultado – Pregão Presencial nº ..... 034/2021  
Extratos das Notas de Empenho nºs ..... 2514 a 2517/2021  
Extratos das Notas de Empenho nºs ..... 2525 a 2531/2021  
**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**  
Edital de Convocação nº..... 004/2021  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Extratos dos Contratos Administrativos de Pessoal por Tempo Determinado nºs ..... 225, 234, 239, 246, 252 e 266/2021

### GABINETE DA PREFEITA

#### LEI 1.187/2021

*"Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Lúpus e dispõe sobre a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discoide (LED)".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINDA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Água Clara/MS, como Dia Municipal de Conscientização do Lúpus em todas as suas manifestações, o dia 10 de maio de cada ano, sendo intitulado o referido mês como "Maio Roxo", dispondo também sobre a "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discoide (LED)".

Art. 2º - A Política Municipal de Proteção ao Paciente com Lúpus terá como objetivo desenvolver ações voltadas à manutenção da saúde dos pacientes lúpicos através de ações de:

I – atenção integral ao paciente com Lúpus, ficando a cargo do poder executivo verificar as políticas de saúde, tais como fornecimento de medicamentos e exames;

II – campanhas de publicidade e educação continuadas dirigidas à sociedade e profissionais de saúde, versando, principalmente, sobre:

a) características da doença e sua sintomatologia;

b) medidas de proteção, tratamento e prevenção de sequelas.

III – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas científicas sobre a doença;

IV – vigilância epidemiológica;

V – promoção de parcerias com órgãos públicos, empresas da iniciativa privada e entidades do terceiro setor da sociedade civil para trabalhos conjuntos de prevenção e informação sobre a enfermidade;

VI – informação sobre as precauções a serem tomadas pelos portadores da doença;

VII – orientação psicológica e suporte para portadores e familiares;

VIII – tratamento médico adequado;

IX – detecção do índice de incidência da moléstia no município.

Art. 3º - As ações a serem desenvolvidas poderão ser realizadas, a critério dos órgãos responsáveis, na forma de orientação, capacitação e educação continuada sobre a doença e suas intercorrências, para profissionais de saúde, especialmente os que atuam em unidades de atendimento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar dentro da sua estrutura, atendimento especializado da patologia Lúpus, preferencialmente com profissionais de reumatologia para atender os pacientes com Lúpus Eritematoso Sistêmico e dermatologia para atender os pacientes com Lúpus Eritematoso Discoide.

Art. 5º - Os pacientes portadores da doença poderão ser encaminhados, sempre que possível, para acompanhamento com psicólogos, oftalmologistas, nefrologistas, cardiologistas, pneumologistas e dentistas quando necessário;

Art. 6º - Ao Poder Executivo caberá, dentro de suas possibilidades, a execução dos objetivos desta lei, proporcionar aos pacientes lúpicos, acesso a exames para diagnóstico, fornecimento de medicamentos, necessários ao controle da doença, tais como os imunossuppressores, bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível, propiciando acesso a todos os portadores do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lúpus Eritematoso Discoide (LED) do município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINDA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal